PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 152/2018

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **74962840/2018** de interesse de **ALAN CARDEC ALVES E ESPOSA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a planta do Lote 25, da Quadra 31, situado à Avenida Cristal e Avenida Ararapes, Bairro Jardim California, nesta Capital, havido da matrícula nº. 32.789, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os Lotes 25 e 25A, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 25 ÁREA 1.020,00m²

Frente com Avenida Cristal.....17,00m

Fundo com Avenida Ararapes.....17,00m

Lateral direito com Lote 26.....60,00m

Lateral esquerdo confrontando com Lote - 24.....60,00m

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 25 ÁREA 510,00m²

Frente com Avenida Cristal.....17,00m

Fundo com Lote 25-A.....17,00m

Lateral direito com Lote 26.....30,00m

Lateral esquerdo com Lote - 24.....30,00m

www.goiania.go.gov.br

LOTE 25A ÁREA 510,00m²

Frente com Avenida Ararapes.....17,00m

Fundo com Lote 25.....17,00m

Lateral direito com Lote - 24.....30,00m

Lateral esquerdo com Lote - 26.....30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II- Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br